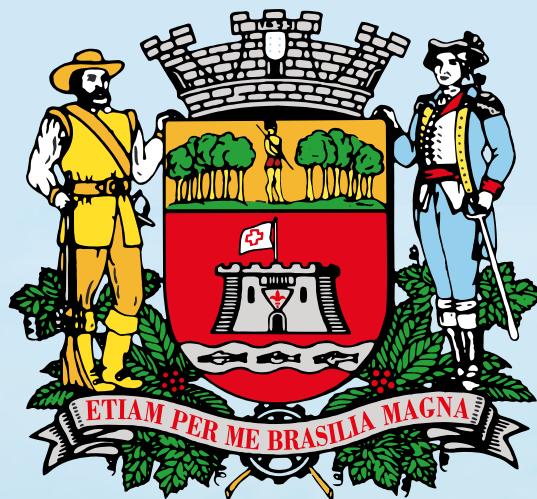


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura
de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 05
Casa Civil.....	05
Decretos.....	05 a 08
Portarias.....	08
Gestão de Pessoas.....	08 e 09
Finanças.....	09
Cijun.....	09
Dae.....	09 e 10
Promoção da Saúde.....	10
Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.....	10 e 11
Fundação Escola TVTEC Jundiaí.....	11 e 12
Fumas.....	12

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	13 e 14
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**

**ADMINISTRAÇÃO**

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

RETIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA - 13/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DA SINALIZAÇÃO, DOS PASSEIOS PÚBLICOS E VIAS DO BAIRRO SÃO CAMILO E JARDIM TARUMA - SMPUMA

Na publicação do Ato de Homologação na Imprensa Oficial do Município do dia 12 de dezembro de 2025, Edição nº 5739:

Onde se lê:

“TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA - Item:

1 - OBRA DE ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E TRAVESSIA DE PEDESTRES - Qtde: 1,00 - Valor Unitário: R\$ 1.770.082,78

Valor Total: R\$ 1.770.082,78, considerando o período de execução de 300 dias contados do recebimento da ordem de serviço.”

Leia-se:

“TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA - Item:

1 - OBRA DE ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E TRAVESSIA DE PEDESTRES - Qtde: 1,00 - Valor Unitário: R\$ 1.770.077,06

Valor Total: R\$ 1.770.077,06, considerando o período de execução de 300 dias contados do recebimento da ordem de serviço.”

CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTE

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 152/2025

OBJETO: AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG, CLORPROMAZINA 100 MG E OUTROS - RP

Face ao que consta dos autos e,

Considerando que a empresa APOTEK DIST DE MEDIC E MATERIAIS HOSP LTDA EPP, foi declarada vencedora deste pregão, para atendimento ao item 06 (cota reservada), conforme publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, Edição 5723 em 14 de novembro de 2025;

Considerando que a empresa supracitada deixou de cumprir os compromissos contratuais, não mantendo sua proposta;

Considerando os procedimentos de convocação e negociação com os fornecedores remanescentes do Pregão Eletrônico adotados pela Administração, em conformidade com o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e com o item 11.4 do Edital;

Considerando que a empresa FUTURA COM. PRODS. MED. HOSPIT. LTDA, vencedora do item 06 (cota principal) aceitou a atribuição de cota para o fornecimento do material nas mesmas condições da cota principal e atendeu as condições de habilitação exigidas no certame;

RESOLVEMOS:

I – Tornar sem efeito a adjudicação e a homologação efetuadas à empresa APOTEK DIST DE MEDIC E MATERIAIS HOSP LTDA EPP, para o item 06 (cota reservada), por deixar de cumprir os compromissos contratuais.

II – Atribuir, a cota reservada do item 06 à empresa FUTURA COM. PRODS. MED. HOSPIT. LTDA, regularmente classificada por apresentar o menor preço e atender às exigências do Edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação.

- FUTURA COM. PRODS. MED. HOSPIT. LTDA:

Item 06 (cota principal e reservada)R\$ 0,8919/CMP

MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

RESUMO DO DESPACHO DA DECISÃO DE PENALIDADE DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DATADO DE 11.12.2025

Processo nº 2.150-5/2021 - Contrato 063/2021 - Pregão Eletrônico nº 049/2021 – Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os equipamentos de ar condicionado e cortinas de ar, existentes nos setores externos da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - Processo de Penalização SEI PMJ.0019171/2025.

“Diante do exposto, com fundamento na Cláusula 11.2., alínea “d”, do Contrato nº 063/21, e art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e acolhendo integralmente os pareceres técnicos e jurídicos constantes dos autos, **DENEGO provimento ao Recurso Administrativo interposto por ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME**, mantendo a integralidade da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 10.438,33 (dez mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

(GUSTAVO MARTINELLI)
Prefeito

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE ABERTURA DE CONCORRÊNCIA Nº 016/25, de 19 de dezembro de 2025.

ÓRGÃO: Município de Jundiaí.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte
OBJETO: CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-SP.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES 01, 02 e 03: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte do Paço Municipal, localizado no endereço: Avenida da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico – Jundiaí/SP.

Agente de Contratação responsável: LEONARDO FERNANDES RELA

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: o edital na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no “site” www.jundiai.sp.gov.br – entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – acessar Consulta de Licitações – Concorrência ou poderá ser obtido no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas.

ENCERRAMENTO: 19 de fevereiro de 2026, às 09:30 horas.

ABERTURA: 10:00 Horas do mesmo dia.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Processo SEI nº 41990/2025

Dispensa de Licitação nº. 098/25

I - Objeto: Aquisição de adrenalina autoinjetável 0,3mg, sist. aplic. 0,3ml em atendimento de Mandado Judicial, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão e Promoção da Saúde.

II - Fundamento Legal: artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Contratada: TRADE FARMA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 26.508.975/0001-19.

IV - Valor Global: R\$ 8.798,00 (oito mil setecentos e noventa e oito reais).

V - Prazo de entrega: 20 (vinte).

VI - Justificativa: A aquisição de adrenalina autoinjetável, medicamento essencial para pacientes com histórico de anafilaxia, configura medida necessária para garantir a continuidade do tratamento e prevenir eventos graves, incluindo risco iminente à vida. A anafilaxia é uma reação alérgica grave que pode ocorrer de forma súbita e imprevisível, exigindo intervenção imediata com o uso do referido medicamento.

Importado e de comercialização restrita no mercado nacional, o





ADMINISTRAÇÃO

medicamento apresenta especificidades logísticas e disponibilidade limitada.

Considerando que o dispositivo é de dose única e de aplicação imediata, estima-se a necessidade mínima de duas unidades por paciente: uma para uso emergencial e outra como reserva, em caso de perda, vencimento ou necessidade de repetição da dose. Tal medida assegura a segurança clínica e está de acordo com os protocolos de tratamento, que preveem a possibilidade de nova administração entre 5 a 15 minutos após a primeira dose, se não houver resposta adequada.

Destaca-se que o objeto da presente aquisição já foi submetido à disputa eletrônica, por meio do Pregão Eletrônico nº 144/2025, contudo, foi cancelado em virtude de fato superveniente, mantendo-se a necessidade das mesmas quantidades inicialmente previstas.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação nos casos de urgência que possam comprometer a saúde ou a segurança de pessoas, como neste caso, dada a possibilidade de ocorrência súbita de anafilaxia.

A adoção da forma não eletrônica de contratação direta fundamenta-se no § 7º do art. 4º do Decreto Municipal nº 32.568/2023, considerando que os prazos envolvidos na modalidade eletrônica são incompatíveis com a urgência da situação, o que poderia resultar em descontinuidade do tratamento e sérios riscos à vida da paciente.

A escolha do fornecedor foi realizada com base em pesquisa de mercado devidamente instruída nos autos do Processo nº 41990/2025, sendo selecionada a empresa que apresentou o menor valor.

Quanto ao preço, este encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, de acordo com a pesquisa documentada nos autos.

(Maria Teresa Franco)
Diretora do Departamento Financeiro

GSMPS

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho em favor da empresa TRADE FARMA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, no valor de R\$ 8.798,00.

Publique-se o respectivo Ato.

(Marcia Pereira Dobarro Facci)
Gestora da Unidade de Promoção da Saúde

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Processo nº 39759/2025

Dispensa de Licitação nº 095/25.

I - Objeto: Contratação de empresa especializada para reparo e recuperação da infraestrutura externa de rede de dados local dos Complexos Esportivos – CECEs Dal Santo e Romão de Souza, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

III – Contratada: Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN (CNPJ: 67.237.644/0001-79).

IV - Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

V - Prazo: 30 (trinta) dias.

VI - Justificativa: A presente contratação tem como objetivo o reparo e retorno em operação das infraestruturas externas das redes locais de dados visando a recuperação da conectividade lógica local restaurando os acessos às ferramentas tecnológicas (sistemas automatizados de gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí e o restabelecimento ao acesso e acompanhamento (local e remoto) às câmeras de videomonitoramento responsável pela vigilância perimetral das respectivas localidades.

A contratação direta está fundamentada no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para aquisição de serviços prestados por entidade da Administração Pública criada especificamente para tal finalidade. No presente caso, a contratação será realizada junto à Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, entidade pública municipal criada para prestação de serviços na área de tecnologia da informação, a qual se enquadra nessa hipótese legal.

Nos termos do §7º do art. 4º do Decreto Municipal nº 32.568/2023,

está justificada a não realização do procedimento na forma eletrônica, uma vez que a contratação direta da CIJUN se enquadra na hipótese prevista no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo necessária a adoção do sistema “Compra Aberta”.

A escolha da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN como contratada justifica-se por ser a entidade pública responsável pela gestão de tecnologia e informação da Administração Pública de Jundiaí. A CIJUN já detém conhecimento técnico, infraestrutura adequada e histórico de atuação eficiente no suporte à gestão pública municipal, o que assegura a continuidade, integração e padronização dos serviços prestados. Além disso, o custo da contratação será compatível com os preços de mercado, conforme avaliação prévia realizada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

(MARIA FERNANDA HADDAD VIANA)
Diretora do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças

GSSEL

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à COMPANHIA INFORMATICA JUNDIAI - CIJUN no valor de R\$ 7.200,00. Publique-se o respectivo Ato.

(RITA DE CÁSSIA ORSI)
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO DE EMPENHO

EM PENHO Nº 36209/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 1165,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, ELETRICOS E FERRAMENTAS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPRA DIRETA Nº 973/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EM PENHO Nº 36210/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SILVER DIST. E COM. MATS. PARA SEGURANÇA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 2472,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, ELETRICOS E FERRAMENTAS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPRA DIRETA Nº 973/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EM PENHO Nº 36211/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SILVER DIST. E COM. MATS. PARA SEGURANÇA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 807,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, ELETRICOS E FERRAMENTAS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPRA DIRETA Nº 973/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EM PENHO Nº 36212/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 557,60 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, ELETRICOS E FERRAMENTAS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPRA DIRETA Nº 973/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EM PENHO Nº 36213/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 3400,50 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, ELETRICOS E FERRAMENTAS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPRA DIRETA Nº 973/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EM PENHO Nº 36214/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 201,16 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS,



**ADMINISTRAÇÃO**

ELETRICOS E FERRAMENTAS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPRA DIRETA Nº 973/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EM PENHO Nº 36215/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI 08535543821 VALOR TOTAL R\$ 4190,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, ELETRICOS E FERRAMENTAS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPRA DIRETA Nº 973/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EM PENHO Nº 36216/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI 08535543821 VALOR TOTAL R\$ 1617,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, ELETRICOS E FERRAMENTAS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPRA DIRETA Nº 973/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EM PENHO Nº 36261/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 45.922.939 ARTHUR BARRETO COSTA ME VALOR TOTAL R\$ 200,83 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - SMPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1) RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 COMPRA DIRETA Nº 1003/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EM PENHO Nº 36262/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 45.922.939 ARTHUR BARRETO COSTA ME VALOR TOTAL R\$ 1,98 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - SMPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1) RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 COMPRA DIRETA Nº 1003/2025.

CASA CIVIL**ATO DE JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA DA OUTORGА DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e CONSIDERANDO que os serviços de Transporte Coletivo de Passageiros vêm sendo prestados nos termos do Contrato nº 061/2025, CONSIDERANDO que o sistema jurídico reclama pela licitação regular e legal dos serviços; CONSIDERANDO a exigência contida no art. 5º da Lei Federal nº 8.987/95 e demais normas aplicáveis à matéria; e CONSIDERANDO os estudos técnicos e econômico-financeiros contratados pelo Município.

RESOLVE:

Tornam-se públicas, por este ato, as razões de conveniência de outorgа de concessão dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Jundiaí, inclusive com a caracterização do objeto, área e prazo da concessão, conforme segue:

Justificativa da Conveniência de Outorgа: A conveniência de outorgа está embasada na inviabilidade técnica e econômico-financeira de o Município prestar diretamente os serviços de transporte coletivo de passageiros visto que (i) o Município não detém orçamento específico para a prestação direta dos serviços, (ii) o Município não detém expertise na prestação direta de serviços de transporte coletivo urbano; (iii) seria extremamente dificultosa a prestação dos serviços uma vez que ela implicaria na necessária - e pelo menos, por ora, impossível - aquisição e/ou locação de veículos, além da alocação de pessoal próprio; (iv) por ora é necessário alocar na iniciativa privada a responsabilidade pelos

CASA CIVIL

investimentos necessários para boa prestação dos serviços.

Área: Os serviços serão prestados em toda a área do Município de Jundiaí

Objeto: A licitação que ocorrerá visa contratar com terceiros a concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, em um único lote de linhas que engloba toda a área urbana do Município de Jundiaí, incluindo a execução de atividades correlatas como a implantação e operação de sistemas de informação aos usuários, sistemas de bilhetagem eletrônica e a manutenção de terminais, abrigos e paradas de ônibus.

Vigência da Concessão: 15 anos, prorrogáveis, nos termos dos estudos técnicos, da legislação de regência e do respectivo ato convocatório do certame, por mais 05 anos.

Da exclusividade: Os serviços serão delegados em regime de exclusividade dado que a instituição de mais de um operador para os serviços implicaria em sua inviabilidade econômico-financeira, inclusive considerando os investimentos a serem realizados e conforme verificados no ETP (Estudo Técnico Preliminar).

19 de dezembro de 2025.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte

DECRETOS**DECRETO Nº 35.881, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Estabelece o calendário de vencimento dos tributos mobiliários do Município de Jundiaí para o exercício de 2026, dispondo sobre prazos, condições de pagamento e possibilidade de parcelamento.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são atribuídas pelos arts. 90, 98, 155 e seguintes, 170, § 5º, 186, 210, § 1º, 219, 220, 229, § 2º, 233, 235, § 6º, § 7º, 238 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município), e atualizações, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0029155/2025, -----

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de datas de vencimento de tributos mobiliários, relativo ao exercício de 2026, de acordo com o quadro abaixo discriminado:

NOME DO TRIBUTO	VENCIMENTO
Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial (inclusive Inscrição Provisória para fins Tributários).	15/04/2026, podendo ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas, com vencimento da primeira parcela até 15/04/2026, com valor mínimo de 5 (cinco) UFM's para cada parcela.
Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Eventual e de Evento.	1º semestre - 16/03/2026; 2º semestre - 14/07/2026.
ISSQN/FIXO (semestral).	1º semestre - 16/03/2026; 2º semestre - 14/07/2026.
ISSQN/ ELETRÔNICO, relativo aos serviços prestados ou tomados, guias códigos dos tributos 130 e 138, respectivamente.	Dia 25 de cada mês, ou no dia útil posterior quando o vencimento ocorrer em sábados, domingos ou feriados.



DECRETOS

Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade.	01/06/2026.
Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras-Livres.	24/02/2026, podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo cada parcela no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme os vencimentos seguintes: 1ª parcela: 24/02/2026; 2ª parcela: 24/03/2026; 3ª parcela: 24/04/2026; 4ª parcela: 25/05/2026; 5ª parcela: 24/06/2026; 6ª parcela: 24/07/2026; 7ª parcela: 24/08/2026; 8ª parcela: 24/09/2026; 9ª parcela: 26/10/2026; 10ª parcela: 24/11/2026.
Taxa de Licença Sanitária.	30/04/2026, podendo ser parcelada em até 5 (cinco) vezes, com o valor mínimo de 1 (uma) UFM por parcela, conforme os vencimentos seguintes: 1ª parcela: 30/04/2026; 2ª parcela: 01/06/2026; 3ª parcela: 01/07/2026; 4ª parcela: 01/08/2026; 5ª parcela: 01/09/2026.

Art. 2º O contribuinte que optar por recolher a Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento e/ou a Taxa de Licença Sanitária de forma parcelada deverá, antes do vencimento da data para pagamento em parcela única, imprimir as guias para pagamento parcelado disponíveis no sítio eletrônico do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Secretário Municipal de Finanças

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 35.882, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os descontos para pagamento em parcela única e fixa as datas de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e da Contribuição de Melhoria, para o exercício de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são atribuídas pelos arts. 130 e 250, § 1º e § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município), e atualizações, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0029155/2025, -----

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixado, para o exercício de 2026, os seguintes descontos a serem concedidos aos contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, conforme disposto no art. 2º deste Decreto:

I - de 5% (cinco por cento) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e para Taxa de Coleta de Lixo, para a primeira opção de pagamento;

II - de 4% (quatro por cento) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e para Taxa de Coleta de Lixo, para a segunda opção de pagamento;

III - de 3% (três por cento) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e para Taxa de Coleta de Lixo, para a terceira opção de pagamento;

IV - de 5% (cinco por cento) para a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para o exercício de 2026, ficam estabelecidas as seguintes datas de vencimento para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e para a Taxa de Coleta de Lixo:

I - em parcela única com os seguintes vencimentos:

OPÇÕES PARCELA ÚNICA	VENCIMENTO
1ª opção	27/02/2026
2ª opção	27/03/2026
3ª opção	27/04/2026

II - de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas, a depender do valor, com o vencimento da primeira parcela em 27 de fevereiro de 2026, e das demais, nos meses subsequentes, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias entre elas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Secretário Municipal de Finanças

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 35.883, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima o custo do serviço público de coleta de lixo para o exercício de 2026, dispõe sobre os critérios de lançamento, cálculo e rateio da Taxa de Coleta de Lixo, fixa os fatores de localização e estabelece as formas e datas de pagamento.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são atribuídas pelos arts. 130, 245, 247, 250, § 2º e 251, da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município), e atualizações, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0029155/2025, -----

D E C R E T A:

Art. 1º O custo de serviço público de coleta de lixo, para o exercício de 2026, é estimado em R\$ 87.347.250,28 (oitenta e sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo serão utilizadas as áreas construídas dos bens imóveis constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, em 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Os fatores de localização 0,33, 0,50 e 1,00 se aplicam, respectivamente, aos códigos 01 a 07, 08 a 14 e 15 a 32, previstos na Lei Municipal nº 3.637, de 29 de novembro de 1990, alterada pelas



DECRETOS

Leis Complementares Municipais nº 93, de 02 de dezembro de 1993, nº 94, de 27 de dezembro de 1993, nº 123, de 22 de dezembro de 1994, e nº 239, de 28 de novembro de 1997.

Art. 4º O custo despendido com a atividade de coleta de lixo será dividido entre os contribuintes, proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado, segundo a fórmula:

$$\text{VUTm}^2\text{AC} = \text{VTC} \times \text{FL} \\ \text{TAC}$$

- VUTm^2AC = Valor Unitário da Taxa por metro quadrado de Área Construída;
- VTC = Valor Total do Custo;
- TAC = Total das Áreas Construídas;
- FL = Fator de Localização.

Art. 5º A Taxa de Coleta de Lixo, que será lançada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, poderá ser paga de uma só vez ou em forma parcelada.

Art. 6º As datas de vencimento serão as mesmas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

I - em parcela única com os seguintes vencimentos:

OPÇÕES PARCELA ÚNICA	VENCIMENTO
1ª opção	27/02/2026
2ª opção	27/03/2026
3ª opção	27/04/2026

II - de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas, a depender do valor, com o vencimento da primeira parcela em 27 de fevereiro de 2026, e das demais, nos meses subsequentes, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias entre elas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Secretário Municipal de Finanças

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO N° 35.884, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Atualiza monetariamente, para o exercício de 2026, os valores constantes das Tabelas I, VI e VIII da Lei Municipal nº 3.637, de 29 de novembro de 1990, com base na variação anual do INPC/IBGE.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são atribuídas pelos arts. 6º, 111, § 1º e 115, da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município), e atualizações, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0029155/2025, -----

DEC E R E T A:

Art. 1º Os valores constantes das Tabelas I, VI e VIII, da Lei Municipal nº 3.637, de 29 de novembro de 1990, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 93, de 02 de dezembro de 1993, nº 94, de 27 de dezembro de 1993, nº 123, de 22 de dezembro de 1994, e nº

239, de 28 de novembro de 1997, serão atualizados monetariamente à razão de 4,18 % (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), de acordo com a variação anual do INPC/IBGE na forma autorizada pelo § 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Secretário Municipal de Finanças

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO N° 35.885, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Atualiza monetariamente a Unidade Fiscal do Município - UFM para o exercício de 2026, fixa o respectivo valor e estabelece o fator de atualização monetária aplicável aos créditos tributários vencidos.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são atribuídas pelos arts. 6º, *caput* e § 1º ao § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município), e atualizações, c/c § 2º do art. 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0029155/2025, -----

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizada monetariamente à razão de 4,18 % (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), de acordo com a variação anual do INPC/IBGE, a UFM (Unidade Fiscal do Município), conforme disposto no *caput* e nos §§ 1º e 4º, do art. 6º do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e atualizações, representando, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 241,31 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Fica fixado em 1,0418 (um inteiro e quatrocentos e dezoito décimos de milésimos), o fator para atualização monetária relativo ao exercício de 2025, dos créditos tributários vencidos, objeto de pagamento a partir do exercício de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Secretário Municipal de Finanças

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil





DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO N.º 35.894, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA 41ª FESTA DA UVA DE JUNDIAÍ E 12ª EXPOVINHOS - 2026, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0042643/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.431 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA 41ª FESTA DA UVA DE JUNDIAÍ E 12ª EXPOVINHOS - 2026, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0042643/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.432 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA 41ª FESTA DA UVA DE JUNDIAÍ E 12ª EXPOVINHOS - 2026, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0042643/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.430 - SECR. MUN. DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

17.01.23.695.0188.2057 FOMENTO AO TURISMO

3.3.90.39.00	O U T R O S S E R V I Ç O S D E	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PROPRIA	
	R\$	4.000.000,00
	TOTAL....R\$	4.000.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.18.452.0186.2703	OPERAÇÕES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PROPRIA	
	R\$	2.582.067,04
3.01.12.361.0196.2150	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0000	PROPRIA	
	R\$	1.417.932,96
	TOTAL....R\$	4.000.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 19 DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 333, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0013693/2022, -----

D E S L I G A o servidor MATHEUS DIAS DA SILVA da função de responsável pela *Unidade Municipal de Cadastro Rural - UMC* do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no Município de Jundiaí, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Fica revogada a Portaria nº 137, de 28 de agosto de 2023.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 1761, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Resolve designar a servidora ALINE ALEIXO, ocupante do cargo de Psicólogo, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, a função de Gerente de Equipamento, símbolo GGE, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular MARIA CLARA MIRRA MEIRELLES, em gozo de férias prêmio, no período de 05 de janeiro de 2026 a 04 de fevereiro de 2026, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0041470/2025.

PORTARIA N.º 1762, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

R E S O L V E designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, para exercerem a FUNÇÃO DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, estando sujeitos ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 6º, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 536 de 25 de novembro de 2013, a partir de 01 de janeiro de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0041424/2025.

NOME	CARGO	FUNÇÃO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
AURELUCY DE ALMEIDA CORREA RAMOS	Professor de Educação Básica I	Coordenador Pedagógico
EDILAINÉ BORGHI	Professor de Educação Básica I	Supervisor Escolar
ERICA ALEXANDRA RAIMUNDO	Professor de Educação Básica I	Assistente de Diretor
FABIANE LUCIA PINTO BOLSARI	Professor de Educação Básica I	Coordenador Pedagógico
JULIANA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA	Professor de Educação Básica I	Assistente de Diretor
KELLY CRISTINA TREVIZAM ZANATTA	Professor de Educação Básica II	Supervisor Escolar



**GESTÃO DE PESSOAS**

RENATA MIGUEL SOUZA FERREIRA	Professor de Educação Básica I	Supervisor Escolar
SILMARA LEME DO PRADO	Professor de Educação Básica I	Supervisor Escolar
SILVANA MIRANDA ALVES LARRUBIA	Professor de Educação Básica I	Assistente de Diretor
TATIANE DE SOUSA MACHADO	Professor de Educação Básica I	Assistente de Diretor
THELMA MERLIN TRINDADE	Professor de Educação Básica I	Coordenador Pedagógico
VANIA SANTANA BRITO	Professor de Educação Básica I	Coordenador Pedagógico

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente as Portarias nº 113/2025, 314/2025, 315/2025 e 534/2025, no que couber.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA N.º 1763, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Resolve designar a servidora KATIACRISTINA ALVES, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a Função de Professor de Atendimento Educacional Especializado, estando sujeita ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme art. 30 da Lei Complementar nº 559/2015, a partir de 01 de janeiro de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0041424/2025.

PORTARIA N.º 1764, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Resolve prorrogar o prazo para a posse de GISELA MARQUES DE OLIVEIRA, nomeada para o cargo de ASSESSOR, símbolo DAC-05, de provimento em comissão, através da Portaria n. 1741, de 11 de dezembro de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município, Edição n. 5739, de 12 de novembro de 2025, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 27 de dezembro de 2025.

FINANÇAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SMFIN/DFT N° 14/2025

O contribuinte, abaixo relacionado, fica NOTIFICADO por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, para tomar ciência do processo administrativo abaixo relacionado, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Processo SEI Contribuinte
0029345/2024 ARTUR FILIPE SANTANA CARDOSO

A não manifestação do contribuinte na forma e no prazo acima indicado ensejará a inscrição do processo em Dívida Ativa.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 18 de Dezembro de 2025

ANTONIO RODRIGUES SANTANA NETTO
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

CIJUN**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN**
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo I do Contrato nº 528/2023, SEI 0219647 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN e a empresa: G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A.

Modalidade: Licitação pelo RCE Presencial.

Processo SEI: CIJ.01646/2023.

Objeto: Contratação de subscrição da solução ORACLE SERVICE CLOUD-RIGHTNOW, para uso no sistema de Gestão de Relacionamento com o Cidadão, contemplando módulos para retaguarda e administração, incluindo a infraestrutura necessária oferecida como serviço em nuvem, suporte técnico, garantia de funcionamento e manutenção evolutiva, conforme as características técnicas descritas no termo de referência, anexo I.

Assunto: As partes resolvem adequar o preâmbulo do contrato para que passe a constar, a partir desta data, o novo endereço da CONTRATADA, qual seja: Alameda Campinas, 579, 9º andar, conjuntos 91 e 92, Jardim Paulista, São Paulo / SP, CEP 01404-100.

As PARTES resolvem prorrogar a vigência do CONTRATO pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, compreendido entre 09 de janeiro de 2026 e 09 de janeiro de 2028, e suprimir do objeto contratual o montante dos itens 9, 10 e 11 correspondente a 37,22% do valor original, atualizado. O valor total suprimido do contrato será de R\$ 1.121.584,32 (um milhão, cento e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Resolvem também, promover o reequilíbrio econômico-financeiro das licenças, itens 1 a 8 do contrato, em decorrência dos impactos financeiros apresentados pela cotação/proposta do Fornecedor das Licenças (Oracle), totalizando o importe de R\$ 382.805,52 (trezentos e oitenta e dois mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). O valor correspondente à prorrogação, já considerando a supressão (CLÁUSULA 2ª) e o reequilíbrio (CLÁUSULA 3ª) totaliza o valor de R\$ 2.014.072,60 (dois milhões, quatorze mil setenta e dois reais e sessenta centavos) e será pago nos termos da cláusula sexta do contrato.

Resolvem as PARTES ainda, incluir a seguinte previsão na Cláusula Dez do CONTRATO, visando regular o prazo para possibilidade de rescisão contratual:

O contrato poderá ser resílido, a qualquer tempo, por acordo mútuo, mediante aviso prévio à outra parte, com antecedência mínima de 90 dias.

Assinatura: 18/12/2025.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2025.
Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente

DAE**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 013/2025**
PROC. 3.841-9/2025

Referente: Contratação de licenças do software ORÇAFASCIO, incluindo os módulos Orçamento, Bases Adicionais, Of CDE Business, Medição de Obra, Compras, Diário de Obra e Planejamento, com suporte técnico, atualizações, armazenamento em nuvem e acesso multiusuário, pelo período de 12 meses.

No uso da competência a mim atribuída pelo art. 130, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal 13.303/2016, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE nº 013/2025, declarada pelo Diretor de Obras, Conservação e Operações, com fundamento no caput do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 para contratar a empresa: 3F LTDA, CNPJ: 23.484.444/0001-45, no valor de R\$ 25.781,00 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais), objetivando a Contratação de licenças do software ORÇAFASCIO, incluindo os módulos Orçamento, Bases Adicionais, Of CDE Business, Medição de Obra, Compras, Diário de Obra e Planejamento, com suporte técnico, atualizações, armazenamento em nuvem e acesso multiusuário, pelo período de 12 meses.

DAE - JUNDIAÍ, 15 de dezembro de 2025

JOÃO JOSÉ VIVEIROS
Diretor Superintendente de Engenharia

**DAE****Extrato de Contrato**
Dispensa Obra nº 032/2025

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: ROFAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Contrato nº 123/2025, assinado em 11/12/2025, Processo DAE nº 3482/2025.

Objeto: Reforma das bases de concreto armado e fundação para área dos tanques de produtos químicos da ETA Anhangabaú – Jundiaí-SP.

Prazo: 60 DIAS.

Valor: R\$ 123.997,83.

Classificação dos recursos: 8.6.1.14 – Gerência de Tratamento de Água (GTA).

18/11/2025

DARLENE SANTIAGO POLETT
Diretora Administrativa

Extrato de Aditamento**Pregão Eletrônico 029/2021**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA.

Termo de Aditamento nº 089/2025 assinado em 08/12/2025, Processo DAE nº 4.730/2021.

Objeto: Implantação, treinamento e suporte a software de solução de governança corporativa.

6º aditamento que se faz ao contrato nº 103/2021 para a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, presumindo-se o valor total de R\$ 52.814,22.

18/12/2025

ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

PROMOÇÃO DA SAÚDE**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS**
Resolução nº. 16, de 17 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre aprovações e decisões diversas, abaixo discriminadas"

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011, Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e Lei nº 5.322/99, de 11 de novembro de 1999, e, de acordo com seu Regimento Interno, promulgado através do Decreto nº 19.474, de 22 de janeiro de 2004, em sua 255ª reunião ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025; RESOLVE:

1. Aprovar, por unanimidade, a Prorrogação do Convênio 022/2023 com o Hospital São Vicente de Paulo, referente aos Programas IAC e Integrasus.
2. Aprovar, por unanimidade, o convênio com o Grendacc de nº. 02/2023 - Consultas Médicas na Especialidade de Otorrinolaringologia.
3. Aprovar, por unanimidade, do Convênio com o Grendacc de nº. 13/2024 - Procedimentos de Apoio Diagnóstico.
4. Aprovar, por unanimidade, o Regimento Eleitoral COMUS 2026/2028.
5. Aprovar, por unanimidade, o Calendário de Reuniões do ano de 2026.
6. Aprovar Plano de Trabalho Cismetro referente ao ano de 2026.
7. Aprovar do Plano Municipal de Saúde de 2026-2029.
8. Eleger Eliana Alves de Oliveira, como titular, e Thaiza Salviano Carneiro Pinheiro Soares de Souza, como suplente, para compor o Comitê Municipal para implantação da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra.

DRA. MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº. 16 de 17 de dezembro de 2025, nos termos da Legislação Vigente.

DRA. MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

EDITAL 46/2025**RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 42/2025 DA EDIÇÃO 5740 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INTERESSADOS NA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA DURANTE A "8ª FENS - FEIRA DO EMPREENDEDOR, NEGÓCIOS E SERVIÇOS.

Onde se lê:

4.1.7. No formulário da inscrição haverá, para ser assinalado, o campo "OUTROS" caso o tipo de alimento vendido não se enquadre da relação supracitada. Sendo a opção "OUTROS" o candidato deverá especificar, no formulário, qual o tipo de alimento vendido, obedecendo à regra de apenas 1 (um) tipo de alimento. Ficará a critério da SMDECT, a inclusão ou não do candidato na feira, de acordo com o tipo de alimento vendido, respeitando sempre a ordem de inscrição e a variedade de alimento;

Leia-se:

4.1.7. No formulário da inscrição haverá, para ser assinalado, o campo "OUTROS" caso o tipo de alimento vendido não se enquadre da relação supracitada. Sendo a opção "OUTROS" o candidato deverá especificar, no formulário, qual o tipo de alimento vendido, obedecendo à regra de apenas 1 (um) tipo de alimento. Ficará a critério da SMDECT, a inclusão ou não do candidato na feira, de acordo com o tipo de alimento vendido, respeitando sempre a ordem de sorteio e a variedade de alimento;

Onde se lê:

4.5. No dia do sorteio dos stands (19/02/2026), todos os participantes sorteados e aptos que participarem da reunião serão reclassificados em ordem aleatória, por modalidade de negócio, com base na lista de sorteio. Essa lista também será utilizada para o preenchimento de vagas que surgirem por desistência de participantes ou disponibilidade de stands, de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.6;

Leia-se:

4.5. No dia do sorteio dos stands (19/02/2026), todos os participantes sorteados e aptos serão reclassificados em ordem aleatória por modalidade de negócio. para formarmos a lista para vagas remanescentes. Essa lista será utilizada para o preenchimento de vagas que surgirem, seja por desistência de participantes ou disponibilidade de stands, de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.6;

Onde se lê:

4.9. Mesmo estando apta, será desclassificada a empresa que não comparecer no dia de sorteio dos stands. O sorteio será realizado entre as EMPRESAS PRESENTES. O controle será feito através de lista de presença, cuja assinatura da empresa será obrigatória no dia da reunião.

Leia-se:

Ítem excluído.

Onde se lê:

5.11. Os stands serão escolhidos pela modalidade SORTEIO que acontecerá de forma presencial em data informada, sendo OBRIGATÓRIA a participação do representante legal da empresa ou de um representante indicado por ela. A empresa que não comparecer no dia do sorteio estará, automaticamente, desclassificada;

Leia-se:

5.11. Os stands serão escolhidos pela modalidade SORTEIO que acontecerá de forma online no dia 19/02/2026, às 09h00, com transmissão ao vivo através do link: <https://www.youtube.com/live/oKpk5hod28?si=jHlH6hJf0So0fkHo>

Onde se lê:

2.3. Após o período de inscrição, haverá um sorteio para definir os participantes. A partir desse momento, o candidato deverá acompanhar as publicações na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, conforme calendário abaixo e, sendo convocado na chamada da Imprensa Oficial, confirmar a sua inscrição presencialmente nas datas limites indicadas, portando os documentos solicitados, no Espaço

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Jundiaí Empreendedora, localizado no Maxi Shopping, na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 6000, piso G3º, Vila Rio Branco, nesta cidade, das 9h às 16h;

Leia-se:

2.3. Após o período de inscrição, haverá um sorteio para definir os participantes. A partir desse momento, o candidato deverá acompanhar as publicações na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, conforme calendário abaixo e, sendo convocado na chamada da Imprensa Oficial, confirmar a sua inscrição presencialmente nas datas limites indicados, no Espaço Jundiaí Empreendedora, localizado no Maxi Shopping, na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 6000, piso G3º, Vila Rio Branco, nesta cidade, das 9h às 16h (segunda a sexta-feira);

Onde se lê:

2.5.1

a. Sorteio dos participantes: dia 07/01/2025, às 10h, com transmissão ao vivo. O link para acompanhar o sorteio estará disponível no Portal Jundiaí Empreendedora (www.negocios.jundiai.sp.gov.br);

Leia-se:

a. Sorteio dos participantes: dia 07/01/2025, às 10h, com transmissão ao vivo através do link: https://www.youtube.com/live/BuYs4nsajQ?si=RjzLJaiLQ_VkJqP;

Onde se lê:

2.5.1

c. Período de comparecimento no Espaço Jundiaí Empreendedora para confirmação de inscrição da 8ª FENS: 12/01/2026 a 26/01/2026 – das 9h às 16h;

Leia-se:

c. Período de comparecimento no Espaço Jundiaí Empreendedora para confirmação de inscrição da 8ª FENS: 12/01/2026 a 26/01/2026 – das 9h às 16h (segunda a sexta-feira);

Onde se lê:

2.5.1

g. Reunião online (presença obrigatória) e sorteio dos stands da 8ª FENS: 19/02/2026, às 18h.

Leia-se:

g. Sorteio online dos stands da 8ª FENS: 19/02/2026, às 09h00, com transmissão ao vivo através do link: <https://www.youtube.com/live/oKpky5hod28?si=jHIH6hJf0So0fkHo>;

Onde se lê:

4.1.11. Os food trucks deverão apresentar certificado de curso de boas práticas oferecidos pela Vigilância Sanitária. Caso o food truck não tenha o certificado, deverá participar, obrigatoriamente, do curso oferecido pelo município, em data, hora e local previamente informados;

Leia-se:

4.1.11. Os food trucks deverão apresentar certificado de curso de boas práticas oferecidos pela Vigilância Sanitária.

Onde se lê:

4.5. No dia do sorteio dos stands (19/02/2026), todos os participantes sorteados e aptos que participaram da reunião serão reclassificados em ordem aleatória, por modalidade de negócio, com base na lista do sorteio. Essa lista será utilizada para o preenchimento de vagas que surgiem por desistência de participantes ou disponibilidade de stands, de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.6;

Leia-se:

4.5. No dia do sorteio dos stands (19/02/2026), todos os participantes sorteados serão reclassificados em ordem aleatória por modalidade de negócio para formarmos a lista para vagas remanescentes. Essa lista será utilizada para o preenchimento de vagas que surgiem, seja por desistência de participantes ou disponibilidade de stands, de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.6;

Onde se lê:

5.16. Os expositores, no dia da confirmação da inscrição no Espaço Jundiaí Empreendedora localizada à Avenida, serão informados sobre a realização da feira, os dias e horários de montagem e desmontagem dos stands e entrega de crachás;

Leia-se:

5.16. Item excluído

Onde se lê:

6.22. Ao final de cada final de semana, a equipe enviará um relatório de avaliação do evento e feedback de resultados aos expositores. É obrigatório o preenchimento do formulário em até 72 horas após o recebimento, com cópia ao Gabinete de Desenvolvimento Econô-

mico, Ciência e Tecnologia para o seguinte email (ugdet@jundiai.sp.gov.br)

Leia-se:

6.22. Ao final de cada final de semana, a equipe enviará um relatório de avaliação do evento e feedback de resultados aos expositores. É obrigatório o preenchimento do formulário em até 72 horas após o envio.

Onde se lê:

HUMBERTO CERESER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

Leia-se:
BRUNA FÉLIX DE OLIVEIRA LAZARINI
Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
(Em substituição)

FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ**Regulamento Interno nº 01, de 19 de dezembro de 2025****Regulamenta o uso de veículos da Fundação Escola TVTEC Jundiaí**

A Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei Municipal nº 4.959, de 1997, e reestruturada pela Lei Municipal nº 9.020, de 2018, no exercício de suas atribuições e visando a otimização, controle e uso adequado de sua frota de veículos, em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, e considerando as disposições do Decreto Municipal nº 28.615, de 2019, que dispõe sobre o uso e controle de veículos oficiais no âmbito da Prefeitura do Município de Jundiaí, estabelece o presente Regulamento Interno para uso de seus veículos.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**Capítulo I – Do Objeto e da Abrangência**

Art. 1º. Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas e procedimentos para a utilização dos veículos pertencentes à frota da Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC, visando à otimização de seu uso, à segurança dos usuários e à preservação do patrimônio público.

Art. 2º. As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os servidores, empregados públicos e colaboradores da Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC que, no desempenho de suas atribuições, necessitem utilizar os veículos da instituição.

Capítulo II – Das Definições

Art. 3º. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - Veículo Oficial: Todo e qualquer veículo automotor pertencente à frota da Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC, adquirido, cedido, locado ou objeto de leasing, destinado exclusivamente ao atendimento das necessidades de serviço da instituição.

II - Motorista: Servidor da Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC habilitado e designado para a condução de veículos oficiais.

III - Chefia Imediata: Superior hierárquico responsável pela autorização e fiscalização do uso do veículo por sua equipe.

IV - Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças: Unidade administrativa responsável pela gestão, controle, manutenção e guarda da frota de veículos da Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC.

V - Pátio de Estacionamento: Área designada pela Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC para a guarda e estacionamento dos veículos oficiais.

TÍTULO II – DO USO E DA GUARDA DOS VEÍCULOS**Capítulo I – Da Autorização e do Registro**

Art. 4º. A utilização de veículo oficial é restrita ao desempenho de atividades inerentes às finalidades institucionais da Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC, sendo vedado o uso para fins particulares.

Art. 5º. A solicitação de uso de veículo oficial deverá ser formalizada junto ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, mediante preenchimento de formulário próprio, no momento da utilização, salvo



**FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ**

em casos de comprovada urgência.

Art. 7º O uso de veículos oficiais da FTVTEC é restrito a servidores previamente designados pelo Superintendente. Essa designação constitui uma autorização única para o uso geral dos veículos, e sua concessão ou revogação poderá ocorrer a qualquer tempo, conforme a conveniência e oportunidade da Superintendência, sem necessidade de justificativa formal. Uma vez designado, o servidor deverá seguir todos os demais procedimentos e responsabilidades estabelecidos neste documento.

Art. 7º. O registro de saída e retorno do veículo deverá ser efetuado em livro de bordo ou sistema eletrônico específico, contendo, no mínimo:

Data e hora de saída e retorno;

Nome completo do motorista e dos passageiros;

Destino e finalidade do deslocamento;

Quilometragem inicial e final, e

Assinatura do motorista e da Chefia Imediata.

Capítulo II – Das Responsabilidades e Deveres

Art. 8º. O motorista ou usuário responsável pela condução do veículo oficial tem o dever de:

Conduzir o veículo com prudência e perícia, observando rigorosamente as leis de trânsito;

Verificar as condições de segurança do veículo antes de cada saída (pneus, freios, luzes, nível de óleo e combustível).

Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação.

Comunicar imediatamente ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e à Chefia Imediata qualquer avaria, defeito ou incidente ocorrido com o veículo.

Apresentar-se para a condução do veículo em plenas condições físicas e mentais, sendo vedada a condução sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas.

Portar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo.

Conduzir o veículo com prudência, perícia e em estrita observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), zelando pela segurança de todos os ocupantes e demais usuários da via.

Estacionar o veículo no local indicado na garagem da FTVTEC, sempre após o uso, garantindo a organização e a segurança do espaço.

Art. 9º. É dever de todos os usuários de veículos oficiais zelar pela sua integridade e pelo cumprimento das normas deste Regulamento.

Capítulo III – Das Vedações

Art. 10. É expressamente vedado:

I - Utilizar o veículo oficial para fins particulares ou em desacordo com a finalidade autorizada;

II - Transportar pessoas não autorizadas ou estranhas ao serviço.

III - Transportar cargas ou objetos que não estejam relacionados com o serviço ou que excedam a capacidade do veículo.

IV - Conduzir o veículo sem a devida habilitação ou com a CNH vencida ou suspensa.

V - Permitir que terceiros não autorizados conduzam o veículo oficial.

VI - Fumar no interior do veículo.

VII - Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas no interior do veículo ou antes de sua condução.

VIII - Estacionar o veículo em locais proibidos ou que ofereçam risco à segurança ou ao patrimônio.

IX - Remover ou alterar equipamentos e acessórios do veículo sem autorização expressa do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

Capítulo IV – Dos Acidentes e Infrações

Art. 11. Em caso de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial, o motorista deverá:

I - Prestar socorro às vítimas, se houver;

III - Comunicar imediatamente o ocorrido ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e à Chefia Imediata;

IV - Registrar o Boletim de Ocorrência (BO) e providenciar as demais documentações necessárias, e

V - Não assumir a culpa ou responsabilidade pelo acidente sem prévia autorização da Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC.

Art. 12. As multas de trânsito e outras infrações cometidas na condução

de veículo oficial serão de responsabilidade do motorista ou usuário que as cometeu, devendo ser resarcidas à Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 13. A Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC poderá instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade por danos causados aos veículos ou a terceiros, bem como por infrações cometidas, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Capítulo V – Da Manutenção e Abastecimento

Art. 14. O Departamento de Operações e Infraestrutura é responsável pela programação e execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, visando garantir sua operacionalidade e segurança.

Art. 15. O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em postos indicados pela Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC, mediante apresentação de cartão ou vale-combustível, com registro da quilometragem e do volume abastecido.

Capítulo VI – Da Guarda e Retorno Dos Veículos

Art. 16. Após a conclusão do serviço e o término do expediente, o veículo oficial deverá ser restituído e permanecer no pátio de estacionamento da Fundação, sendo vedada sua guarda em residências particulares ou outros locais não autorizados.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em casos de comprovada necessidade de serviço contínuo ou urgência, a guarda do veículo fora do pátio da Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC poderá ser autorizada pela Superintendência, mediante justificativa formal e registro em sistema próprio.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos com base no Decreto Municipal nº 28.615/2019, que disciplina o uso de veículos oficiais na Administração Pública, e, na ausência de previsão específica, pela Superintendência da Fundação, mediante decisão motivada e publicada internamente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 18. Este Regulamento poderá ser alterado ou revogado a qualquer tempo, por ato da Diretoria da Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC, mediante prévia análise e aprovação.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE JESUS GUARDA JÚNIOR
Superintendente

FUMAS**EDITAL N° 61, de 01 de dezembro de 2025**

JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta no processo nº 974-8/2022-1 e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER, que adquire estabilidade no Serviço Público Municipal o servidor abaixo discriminado, tendo em vista a confirmação da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal c/c arts. 24 e 25 da Lei Complementar n.º 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar n.º 508, de 02 de dezembro de 2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

NOME	MATRÍCULA	VENCIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Alexandre Roberto da Cruz	449	30/11/2025

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Superintendente

**PODER LEGISLATIVO****LEI Nº 10.450, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Veda a utilização de linguagem de gênero neutro ou não-binária nos canais de comunicação digitais dos órgãos públicos do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de novembro de 2025 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedado o uso de linguagem de gênero neutro ou não-binária nos canais de comunicação digitais dos órgãos públicos da administração direta e indireta do Município, incluindo-se os sítios eletrônicos oficiais e os canais e páginas nas diversas mídias e redes sociais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e vinte e cinco (19/12/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de dezembro de dois mil e vinte e cinco (19/12/2025).

RENATA C. CAMILO RODRIGUES DE SOUZA
Diretora Legislativa em substituição

LEI Nº 10.451, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Comercialização de Bebidas Falsificadas, Adulteradas com Metanol ou Substâncias Tóxicas, ou de Procedência Não Comprovada; e cria o "Selo Bebida Segura".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de novembro de 2025 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Capítulo I – Da Política Municipal de Prevenção e Combate às Bebidas Adulteradas.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate à Comercialização de Bebidas Falsificadas, Adulteradas com Metanol ou Substâncias Tóxicas, ou de Procedência Não Comprovada, com os seguintes objetivos:

I – proteger a saúde pública, a vida e a segurança dos consumidores;
II – coibir a fabricação, distribuição e venda de bebidas adulteradas, falsificadas ou de origem clandestina;
III – garantir a legalidade nas relações de consumo e na arrecadação tributária;
IV – conscientizar a população sobre os riscos do consumo de bebidas irregulares;
V – fortalecer a atuação do poder público municipal, com apoio de órgãos estaduais e federais.

Art. 2º. Os estabelecimentos situados no Município de Jundiaí que comercializem bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, industrializadas ou artesanais, ficam obrigados a:

I – adquirir bebidas exclusivamente de fornecedores legalmente estabelecidos, com documentação fiscal regular;
II – manter a nota fiscal ou documento fiscal equivalente de todas as bebidas adquiridas, independentemente da quantidade ou tipo;
III – armazenar e expor os produtos de forma a preservar sua identificação original (lacre, rótulo e marca);
IV – apresentar imediatamente à fiscalização os documentos fiscais das bebidas, sempre que requisitado;
V – manter os documentos fiscais arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos, nos termos da legislação tributária.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Vigilância Sanitária, Procon Municipal, Secretaria da Fazenda, Guarda Municipal ou outro órgão competente:

- I – realizar fiscalizações periódicas e por denúncia nos estabelecimentos que comercializem bebidas;
- II – aplicar sanções administrativas cabíveis;
- III – firmar convênios com órgãos estaduais e federais, como Polícia Civil, Ministério Público, Receita Estadual, Procon Estadual e Anvisa, para intensificação da fiscalização e perícia técnica das bebidas suspeitas;
- IV – promover ações educativas e campanhas públicas de conscientização sobre os riscos do consumo de bebidas irregulares;
- V – estabelecer, por decreto, os procedimentos para autuação, apreensão e destinação de mercadorias irregulares.

Capítulo II – Do "Selo Bebida Segura".

Art. 4º. É criado o "Selo Bebida Segura", destinado a certificar bares, restaurantes, lanchonetes, adegas, supermercados e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas com procedência comprovada.

Art. 5º. O "Selo Bebida Segura" tem por objetivo:

- I – valorizar os estabelecimentos que atuem dentro da legalidade, garantindo ao consumidor segurança quanto à origem das bebidas comercializadas;
- II – estimular o combate à falsificação e à venda de produtos sem procedência;
- III – promover a conscientização dos consumidores sobre a importância de adquirir bebidas de fontes regulares e seguras.

Art. 6º. A concessão do "Selo Bebida Segura" será realizada anualmente, mediante requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, que atuará em conjunto com a Vigilância Sanitária e o PROCON municipal.

§ 1º. O selo será concedido após vistoria técnica e comprovação de que o estabelecimento:

- I – comercializa apenas bebidas com nota fiscal e procedência identificável;
 - II – mantém as bebidas armazenadas e expostas conforme as normas sanitárias vigentes;
 - III – não tenha sido autuado por venda de produtos adulterados, falsificados ou vencidos nos últimos 12 (doze) meses.
- § 2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar regulamento complementar disciplinando critérios, prazos e documentação necessária para concessão do selo.

Art. 7º. Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o selo em cardápios, vitrines, embalagens, mídias sociais e materiais publicitários, observadas as normas de identidade visual definidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º. A Prefeitura de Jundiaí divulgará, em seu site oficial e nas campanhas de comunicação institucional, a relação atualizada dos estabelecimentos certificados com o "Selo Bebida Segura".

Art. 9º. O selo poderá ser revogado automaticamente em caso de:

- I – constatação de irregularidades ou infrações sanitárias;
- II – comercialização de bebidas falsificadas, adulteradas ou sem nota fiscal;
- III – descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei ou em seu regulamento.

Parágrafo único. A revogação do selo não afasta a aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação sanitária e de defesa do consumidor.

Capítulo III – Da Obrigatoriedade do Código QR-Code.

Art. 10. Fica obrigatória, no Município de Jundiaí, a inclusão de QR-Code em cada lote das embalagens de bebidas alcoólicas comercializadas no varejo, com a finalidade de permitir ao consumidor a verificação da autenticidade do produto e coibir a comercialização de bebidas adulteradas.

Art. 11. O QR-Code deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome do fabricante ou importador;
- II – CNPJ do fabricante ou importador;
- III – número do lote;



PODER LEGISLATIVO

IV – data de fabricação e validade;

V – link ou URL com acesso a sistema digital de verificação de autenticidade e rastreabilidade.

Art. 12. Compete aos fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes assegurar a veracidade, atualização e acessibilidade das informações vinculadas ao QR-Code.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, podendo ocorrer em conjunto com órgãos estaduais ou federais de fiscalização e defesa do consumidor, quando aplicável.

Capítulo IV – Das penalidades.

Art. 14. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Capítulo, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 15. As infrações às disposições previstas no Capítulo I terão como penalidades:

I – advertência formal, quando for a primeira ocorrência, sem risco iminente à saúde pública;

II – multa administrativa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme a gravidade da infração, a quantidade de mercadoria irregular, o porte do estabelecimento e a reincidência;

III – apreensão cautelar imediata das bebidas sem nota fiscal, falsificadas ou com indícios de adulteração;

IV – interdição parcial ou total do estabelecimento, quando constatado risco iminente à saúde dos consumidores.

§ 1º. As bebidas apreendidas deverão ser encaminhadas à autoridade sanitária competente para análise técnica e posterior destruição, caso se confirme a irregularidade, sem direito de restituição.

§ 2º. O valor arrecadado com multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, com uso exclusivo em ações de fiscalização, campanhas educativas e atendimento emergencial em casos de intoxicação.

Art. 16. As infrações às disposições previstas no Capítulo III terão como penalidades:

I – advertência formal, na primeira ocorrência;

II – multa de até 40 (quarenta) UFM's por lote não regularizado;

III – suspensão temporária da comercialização do(s) lote(s) em desacordo com esta Lei;

IV – outras penalidades previstas em regulamento específico ou legislações correlatas;

V – aplicação das penalidades do Capítulo I, caso a infração implique venda de bebidas adulteradas ou de procedência não comprovada.

§ 1º. A graduação das penalidades observará a natureza da infração, a reincidência e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º. O valor das multas poderá ser atualizado anualmente com base em índice oficial de correção monetária adotado pelo Município.

Capítulo V – Das Disposições Finais.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta lei, podendo definir valores atualizados de multa, formas de análise laboratorial, fluxos de apreensão e critérios técnicos, operacionais e administrativos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e vinte e cinco (19/12/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de dezembro de dois mil e vinte e cinco (19/12/2025).

RENATA C. CAMILO RODRIGUES DE SOUZA
Diretora Legislativa em substituição



Prefeitura
de Jundiaí

APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.

